COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 120, DE 2021

EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2021

PROPOSIÇÃO: MODIFICA O ART. 1ºDO PROJETO DE LEI Nº 62 DE 2021 QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PROPONENTES: Edson de Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB e SADI KISIEL/PODEMOS
RELATOR: Mazutti/PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 23/6/2021 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda modificativa visa modificar o art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2021, com a seguinte redação:

Art. 16 [...]

III - ter idade superior a vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A redação supracitada não conflita com as matérias reservadas ao poder Executivo e outras esperas do Poder Legislativo, inclusive, não modifica a essência do projeto e faz adequação, segundo consta da justificativa, ao próprio interesse do poder executivo, autor do projeto originário conforme segue:

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do Art. 1º do Projeto de Lei nº 62, de2021 ao que foi apresentado na Mensagem de Lei do referido projeto, pois no Art. 1º consta idade superior a trinta anos para o responsável pela família acolhedora e na mensagem de Lei consta idade de vinte e um anos. Nós vereadores membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social contatamos o Secretário Municipal de Assistência Social para verificar qual é a idade correta e o mesmo confirmou que a idade correta é a que consta na Mensagem de Lei, ou seja, vinte e um anos, e o nos permitiu fazer a presente emenda para efetuar a correção.

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Conforme já explicitado, nota-se que a presente emenda vem para atender aos interesses do próprio proponente do projeto, que conforme já identificado no parecer desta comissão ao projeto originário, que já havia identificado a incongruência do texto com a mensagem de lei e com a lei originária.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação da Emenda ao Projeto apresentado, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 62/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes. Cascavel, 23 de junho de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador /PSC